

Ofício nº 28/2025 - Comissão de Seleção e Classificação

Curitiba, 2 de abril de 2025.

Assunto: Encaminha resposta ao Recurso Administrativo

Prezada Senhora,

Informamos que foi recebido recurso administrativo interposto pela Cooperativa de Processamento Alimentar e Agricultura Familiar Solidária de Agudos do Sul e Região – COPASOL SUL, CNPJ 17.430.251/0001-09, sobre o resultado da pontuação da Chamada Pública nº 01/2025-SEAB:

Pedido 1 - “Exigência do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) para a comercialização do mel, ainda que tenha sido apresentado o Serviço de Inspeção Federal (SIF).”

Resposta 1 - A Comissão confirmou que para o mel, havia sido anexado um documento de Boas Práticas de Fabricação, e não o SIF, porém, por ocasião da interposição do recurso, o SIF em nome do Núcleo de Apicultores da Região Sudeste do Paraná (Napisul) foi enviado e aceito.

Pedido 2 - “Questionamento da relação entre a NAPISUL, a Cooperativa e o cooperado Vanderlei da Rocha.”

Resposta 2 - Em análise da Ata de Eleição da Napisul foi comprovado o vínculo do cooperado com a Napisul, que é cooperado e presidente da mesma.

À Senhora

Lorena Emanuelli Teixeira da Luz

Cooperativa de Processamento Alimentar e Agricultura Familiar Solidária de Agudos do Sul e Região

Agudos do Sul - Paraná

Pedido 3 - Contestação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) apresentada, sob o argumento de que deveria ser assinada por um médico veterinário.

Resposta 3 - Em consulta aos órgãos de Inspeção Sanitária Animal, verificou-se que é possível a assunção de Responsabilidade Técnica pelo engenheiro agrônomo, sendo aceita a ART enviada.

Pedido 4 - Da ausência da ART para regularização do produto OVO.

Resposta 4 - A ART ainda está sendo providenciada, portanto, não será aceito o produto ovo.

Pedido 5 - Da ausência da Documentação do Responsável Técnico para a regularização do produto OVO.

Resposta 5 - Foi enviada a carteira do Conselho Regional de Medicina Veterinária, porém, como não recebemos a Anotação de Responsabilidade Técnica não foi ainda finalizada, não sendo possível a manutenção do produto no Projeto de Venda da recorrente.

Pedido 6 - “Do contrato de firmação de vínculo da granja CHACARA ALBUINO com a Cooperativa”.

Resposta 6 - O contrato é válido, porém, pelo mesmo motivo das respostas 4 e 5, o produto foi retirado do Projeto.

Pedido 7 - Enviado e-mail fora do prazo recursal, na data de hoje (01/04), enviando a Anotação de Responsabilidade Técnica dos ovos, alegando que estaria no e-mail enviado no dia 20/03.

Resposta 7 - Em reanálise, o referido documento não constava no anexo original.

**Conclusão:** Em virtude do exposto acima temos a informar que foi PARCIALMENTE DEFERIDO o recurso administrativo, admitindo o produto mel e mantendo fora do Projeto o produto ovo.

Rafaela Lemes Machado  
Presidente em exercício da Comissão de Seleção e Classificação

**DESPACHO DECISÓRIO:** Pelos motivos expostos pela Comissão de Seleção e Classificação, decido pelo deferimento parcial do recurso.

De acordo,

Márcio Nunes  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento



ePROTOCOLO



Documento: **Oficion28COPASOLSUL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcio Fernando Nunes** em 02/04/2025 17:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafaela de Souza Lemes Justos Machado (XXX.930.239-XX)** em 02/04/2025 17:16 Local: SEAB/DESAN.

Inserido ao protocolo **23.195.355-8** por: **Rafaela de Souza Lemes Justos Machado** em: 02/04/2025 17:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**1249d910a6a49d5442c415870e91b2a0**.